

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VII | N° 195 | Sexta-feira, 19 de Setembro de 2025.

Marcelo Delaroli Prefeito
Elder Corrêa da Silva Vice-Prefeito
Uilton Afonso Viana Filho Chefe de Gabinete do Prefeito
Edson José de Lima Xavier Procurador-Geral do Município
Angelica Wermelinger Rosa Controladora-Geral do Município
Diogo Cabral de Andrade Secretário Municipal de Governo
Diogo Cabral de Andrade Secretário Municipal de Planejamento
Roberto Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Heitor Carvalhar Baldow Secretário Municipal de Administração
Analice Paulo Rangel Ferreira Secretária Municipal de Saúde
Mauricio Rodrigues de Souza Secretário Municipal de Educação
Roberto Mattos da Costa Secretário Municipal de Cultura
Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Ramon Vieira Fasto Santos Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Eudnei Dias de Oliveira Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Marcos Alves de Azevedo Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais
Willmer De Oliveira Lemos Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Alyne Saldanha Antunes Felizardo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Elder Corrêa da Silva Secretário Municipal de Obras
Marcelo Viviani Gonçalves Secretário Municipal de Ciência e Inovação
Heitor Carvalhar Baldow Secretário Municipal de Segurança
Ricardo dos Santos Nunes Secretário Municipal de Defesa Civil
Marcelo Dos Santos Figueiredo Secretário Municipal de Transporte
Abílio Flávio da Silva Pereira Secretário Municipal de Agricultura
Jose Carlos Almeida De Araujo Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Diogo Sperling dos Santos Secretário Municipal de Serviços Públicos
Suleiman de Assis Legentil Marques Secretário Municipal de Comunicação Social
Edna Ferreira da Silva Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos
Luan Rosa da Silva Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais
Almir Carvalho Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
Carlos Henrique Cardoso da Paixão Ouvendor-Geral Municipal
Jocivaldo Lopes Da Silva Presidente do Itaprevi
Hedio Jacy Jandre Mataruna Presidente da Conselhlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Lei:

LEI N° 3078 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A “POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE” NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITABORAÍ/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaboraí, a Política Municipal de apoio e incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:
I – Fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;
II – Valorização da diversidade no esporte, combatendo o estereótipo de gênero;
III – Incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;
IV – Ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

I – Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;
II – Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte municipal e entre as equipes de arbitragem;
III – Promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas.
IV – Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Município de Itaboraí/RJ
V – Planejamento de um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário à prática desportiva;
VI – Vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Município de Itaboraí/RJ;
VII – Destinação preferencial de 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos para as modalidades femininas.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política pública, o Poder Público, em parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, deverá:

- I – Promover o desenvolvimento de políticas públicas específicas de enfrentamento à violência perpetrada contra as mulheres no desporto, quaisquer que sejam os motivos;
- II – Computar as desigualdades de gênero no desporto para efeitos de possibilitar estatísticas que permitam planejar e desenvolver políticas públicas reparatórias de injustiças;
- III – Realizar campanhas de prevenção e atuação em face de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições por razões de gênero no interior dos clubes, entidades, ligas e comitês esportivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de setembro de 2025.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

LEI N° 3079 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLENCIA NO AMBIENTE ESCOLAR, NAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e medidas para a prevenção e o combate à violência nas escolas do sistema de ensino municipal de Itaboraí - RJ, abrangendo as redes pública e privada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Violência Escolar: Toda e qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial no ambiente escolar, incluindo, mas não se limitando a;
 - a) Bullying: Atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticados por um ou mais indivíduos contra outro(s), causando dor e angústia, e que se caracterizam pela intimidação ou agressão;
 - b) Cyberbullying: A prática do bullying por meios digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens ou jogos online, com o objetivo de humilhar, difamar, ameaçar ou constranger a vítima;
 - c) Violência física: Agressões que causem lesão corporal, ameaça à integridade física ou uso de força desnecessária.
 - d) Violência psicológica/moral: Atos que causem dano emocional, diminuição da autoestima, assédio, humilhação, difamação, calúnia ou injúria;
 - e) Violência patrimonial: Danos, apropriação



indevida ou destruição de bens e propriedades alheias no ambiente escolar.

f) Discriminação: Qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, condição social ou qualquer outra característica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais no ambiente escolar.

II - Comunidade Escolar: O conjunto de estudantes, pais ou responsáveis, professores, gestores e demais funcionários da escola.

III - Ambiente Escolar: O espaço físico da instituição de ensino, seus arredores imediatos, e os contextos virtuais relacionados às atividades escolares.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A política de prevenção e combate à violência nas escolas será regida pelos seguintes princípios:

I - Promoção da cultura de paz, do diálogo, da tolerância e do respeito às diferenças.

II - Valorização da vida, da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

III - Prioridade à prevenção primária e à educação para a cidadania e a não-violência.

IV - Atuação intersetorial e em rede, envolvendo as áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Assistência Social e o Sistema de Justiça.

V - Participação ativa da comunidade escolar e da sociedade civil.

VI - Garantia do sigilo, da privacidade e da proteção das vítimas.

VII - Busca por soluções pedagógicas e restaurativas, priorizando a ressocialização e a reparação do dano.

VIII - Transparéncia na divulgação de informações e resultados, respeitando-se o sigilo dos dados pessoais.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 4º É obrigatória a elaboração e implementação de um Plano de Prevenção e Combate à Violência Escolar (PPCVE) em cada unidade de ensino, tanto da rede pública quanto privada, atualizado anualmente, com a participação dos representantes da comunidade escolar.

§ 1º O PPCVE deverá contemplar:

I - Diagnóstico da realidade da escola quanto à violência.

II - Metas e objetivos claros.

III - Ações preventivas, intervencionistas e de pós-ocorrência.

IV - Definição de papéis e responsabilidades.

V - Cronograma de execução e avaliação.

Art. 5º - Serão desenvolvidos programas e projetos pedagógicos permanentes que visem à promoção da cultura de paz, da cidadania, da ética, do respeito à diversidade, da empatia e da resolução pacífica de conflitos, a serem integrados ao currículo escolar em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º As instituições de ensino, em parceria com os órgãos competentes, promoverão ações de formação continuada para gestores, professores e demais funcionários, abordando temas como:

I - Identificação precoce de sinais de violência e de fatores de risco.

II - Técnicas de mediação de conflitos e comunicação não-violenta.

III - Legislação pertinente e protocolos de encaminhamento.

IV - Primeiros socorros psicológicos e suporte emocional.

V - Uso responsável e seguro das tecnologias

digitais.

Art. 7º As escolas deverão disponibilizar canais de denúncia seguros, acessíveis e confidenciais para a comunicação de casos de violência, garantindo o anonimato quando solicitado e a proteção dos denunciantes.

§ 1º Tais canais poderão incluir ouvidorias, caixas de sugestões, plataformas digitais ou equipe específica designada para este fim.

Art. 8º Será incentivada a criação e o fortalecimento de conselhos escolares, grêmios estudantis e outras instâncias de participação democrática, como espaços de diálogo e protagonismo juvenil na construção de um ambiente escolar mais seguro e saudável.

Art. 9º Serão realizadas campanhas de conscientização periódicas para toda a comunidade escolar sobre os diferentes tipos de violência, suas consequências e as formas de prevenção e combate, utilizando diversos meios de comunicação.

Art. 10º As instituições de ensino deverão desenvolver ações de promoção da saúde mental, com acesso a apoio psicológico e psicosocial para estudantes e profissionais da educação, por meio de parcerias com a rede de saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DE COMBATE E INTERVENÇÃO

Art. 11º Serão estabelecidos protocolos claros e padronizados para o registro, investigação, encaminhamento e acompanhamento de todos os casos de violência no ambiente escolar. § 1º A notificação dos casos de violência será compulsória aos órgãos competentes, quando exigido por lei.

Art. 12º As medidas disciplinares aplicadas aos agressores deverão ter caráter primordialmente educativo e pedagógico, visando à reflexão, à reparação do dano e à ressocialização, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o regimento escolar. § 1º As escolas deverão oferecer acompanhamento psicossocial e pedagógico aos agressores, quando necessário, em parceria com as redes de apoio.

Art. 13º Será garantido o apoio psicossocial, pedagógico e jurídico às vítimas de violência escolar e suas famílias, assegurando sua proteção e o restabelecimento de seu bem-estar.

Art. 14º Em casos que configurem infração penal ou demandem intervenção externa, a escola deverá acionar, de forma célere e articulada, os órgãos de segurança pública, o Ministério Público e o Conselho Tutelar, respeitando as especificidades e a autonomia do ambiente escolar.

Art. 15º As escolas poderão criar ou fortalecer grupos de apoio, mediação de conflitos e círculos restaurativos, como ferramentas para a resolução de divergências e a construção de relações interpessoais saudáveis.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 16º Será incentivada a participação ativa dos pais ou responsáveis na vida escolar de seus filhos, na construção e execução do PPCVE e na promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor.

Art. 17º Serão promovidos workshops, palestras e grupos de discussão para pais e responsáveis sobre temas como educação parental, comunicação não-violenta, uso seguro da internet e identificação de sinais de violência.

Art. 18º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, associações de moradores, universidades, conselhos tutelares e outras instituições, visando ao fortalecimento da rede de proteção e apoio.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19º O Órgão Responsável pela Educação no Município de Itaboraí – RJ, criará e manterá um sistema de monitoramento e avaliação da efetividade das ações de prevenção e combate à violência nas escolas, com indicadores claros e metas definidas.

Art. 20º Serão realizadas pesquisas e diagnósticos periódicos sobre a incidência e as características da violência no ambiente escolar, para subsidiar a tomada de decisões, o aprimoramento das políticas e a adequação dos programas.

Art. 21º Os dados e relatórios de monitoramento e avaliação serão publicados anualmente, garantindo a transparéncia e o acesso à informação, respeitando-se as leis de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 23º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de setembro de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito Municipal

Decreto:

Decreto nº 211, de 19 de setembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.780.600,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL E SEISCENTOS REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ITAPREVI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E NA COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ S.A., NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 3.051, de 19 de novembro de 2024, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.780.600,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil e seiscentos reais), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 19 de setembro de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito



ANEXO I - Decreto nº 211, de 19 de setembro de 2025

SUPLEMENTAÇÃO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.001 – 15.452.0070.1.209 – Pavimentação e Drenagem de Logradouros Municipais

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.501.0062	criar	R\$ 435.000,00
Total da Secretaria				R\$ 435.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.600.0005	152	R\$ 150.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.600.0005	868	R\$ 16.600,00
Total da Secretaria				R\$ 166.600,00

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.001 – 04.122.0012.2.140 – Manutenção e Operacionalização da SEMAD

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.704.0014	415	R\$ 15.000,00
Total da Secretaria				R\$ 15.000,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.002.001 – 08.244.0094.2.828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.661.0025	criar	R\$ 410.000,00
Total da Secretaria				R\$ 410.000,00

16.002.001 – 08.244.0094.2.829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	554	R\$ 21.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.661.0025	1066	R\$ 90.000,00
Total da Secretaria				R\$ 90.000,00

18 – ITAPREVI

18.001 – ITAPREVI PREVIDÊNCIA

18.001.001 – 09.272.0088.2.237 – Pagamento Benefícios a Aposentados e Pensionistas

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	1.500.0001	660	R\$ 1.400.000,00
Total da Secretaria				R\$ 1.400.000,00

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

21.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

21.001.001 – 18.541.0062.2.246 – Manutenção do Horto Municipal

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500.0001	criar	R\$ 25.000,00
Total da Secretaria				R\$ 25.000,00

36 – COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ S.A.

36.001 – COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ S.A.

36.001.001 – 04.122.0102.2.859 – Pagamento de Pessoal

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.0001	860	R\$ 40.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.501.0001	criar	R\$ 140.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.500.0001	861	R\$ 30.000,00
Total da Secretaria				R\$ 210.000,00
Total da Suplementação				R\$ 2.780.600,00



ANEXO II - Decreto nº 211, de 19 de setembro de 2025

ANULAÇÃO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	156	R\$ 150.000,00
08.002.001 – 10.302.0040.2.161 – Manutenção e Operacionalização do HMDLJ				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	219	R\$ 16.600,00
Total da Secretaria				R\$ 166.600,00

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.001 – 04.122.0012.2.241 – Pagamento de Pessoal

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.0001	424	R\$ 1.440.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.501.0001	423	R\$ 140.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.500.0001	425	R\$ 30.000,00
Total da Secretaria				R\$ 1.610.000,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.002.001 – 08.244.0094.2.274 – Manutenção e Operacionalização do Abrigo do Idoso

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.0001	495	R\$ 5.000,00

16.002.001 – 08.244.0094.2.277 – Manutenção do Programa de Atendimento à População em Situação de Rua

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	497	R\$ 10.000,00

16.002.001 – 08.244.0094.2.291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	502	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.0001	506	R\$ 4.000,00

16.002.001 – 08.244.0094.2.828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.661.0025	1048	R\$ 410.000,00

16.002.001 – 08.244.0094.2.829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.661.0025	1050	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.661.0025	1051	R\$ 80.000,00
Total da Secretaria				R\$ 529.000,00

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

21.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

21.001.001 – 04.122.0012.2.250 – Manutenção e Operacionalização da SEMAGRI

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500.0001	953	R\$ 25.000,00
Total da Secretaria				R\$ 25.000,00

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001.001 – 15.452.0079.2.205 – Manutenção e Conservação de Logradouros Municipais

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.704.0014	742	R\$ 15.000,00

24.001.001 – 15.452.0079.2.253 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.501.0062	750	R\$ 435.000,00
Total da Secretaria				R\$ 450.000,00
Total da Anulação				R\$ 2.780.600,00

**Decreto nº 212, de 19 de setembro de 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 42.240,00 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), NO GABINETE DO PREFEITO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.051 de 19 de novembro de 2024, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais), na Fonte 1.501.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior

or, é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 31 de julho de 2025, oriundo de OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS (FR 1.501.0001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 19 de setembro de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 212, de 19 de setembro de 2025**SUPLEMENTAÇÃO****02 – GABINETE DO PREFEITO****02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

02.001.001 – 04.122.0012.2.228 – Manutenção e Operacionalização do GAB

E. Despesa	DESCRÍÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.501.0001	1044	R\$ 42.240,00
Total da Secretaria				R\$ 42.240,00
Total da Suplementação				R\$ 42.240,00

Portaria:

PT n.º 2335/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/9/2025, FRANCIELLE VALLE LOPES, CPF: XXX-XXX-247-26, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT Nº 2336/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso VII, do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: CONCEDER Licença Sindical do quadro Administrativo para o mandato de 2025/2029, ou seja, 04 (quatro) anos,

aos servidores abaixo relacionados, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itaboraí e a Lei Municipal 1399/96. Sindicato dos Servidores Municipais de Itaboraí e Tanguá. Processo SEI n.º 0004.002460/2025-07.

- ANDRÉ EDUARDO BELEM TINOCO - Oficial Administrativo, Mat. 30.072, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda;
 - JOANA MARIA DA SILVA RIBEIRO- Professor (a) Docente II /Mat. 8.634; lotado na Secretaria Municipal de Educação;
 - LUIZ ANTÔNIO AMARO RIBEIRO – Servente /Mat. 25.237; lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- Itaboraí, 19 de setembro de 2025. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

SECRETARIAS**Resolução:**

Resolução FME Nº 35/2025 - Ato de designação do fiscal - O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023: RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do processo administrativo nº. 3126/2024, Pregão Eletrônico SRP nº. 90023/2025, relativo à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí:

UNIDADE ESCOLAR	FISCAL DESIGNADO	CPF	MATRÍCULA
E.M. Auto Rodrigues de Freitas	Daniela da Silva Carvalho Barbosa	xxx.xxx.837-84	8086
E.M. Professor Pedro Alves de Araújo	Veronica Cristina Barabani Maio	xxx.xxx.417-73	59.354
E.M. Clara Pereira de Oliveira	Josilene Rosário Oliveira de Carvalho	xxx.xxx.777-04	7419

Art. 2º - Os servidores designados responderam por suas respectivas unidades escolares.
Art. 3º - Cabe ao servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar a execução do objeto na unidade escolar à qual foi designado como fiscal, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe à unidade Gestora dar ciência

aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Permanecem inalterada as demais informações das resoluções FME nºs 27, 28, 30 e 31/2025.

Art. 6º - Esta Resolução retroage seus efeitos à 12/08/2025 com ciência dos servidores de-

signados. Itaboraí, 18 de setembro de 2025.
MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula 57.359

Contrato:



**Não esconda.
Denuncie.**

**VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER
TAMBÉM É
PROBLEMA SEU.**

LIGUE
180



Contrato SEMDS N° 69/2025. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Por Intermédio Do Fundo Municipal De Assistência Social Como Contratante, E A 2m-Comércio De Eletroeletronicos Ltda, Como Contratada, Para "Aquisição De Máquina De Lavar", para atender os Abrigos Municipais e o Centro Pop. Pregão Eletrônico nº 90014/2025PMI. Processo Administrativo nº 2624/24. Objeto - O presente contrato tem como objeto a "Aquisição De Máquina De Lavar", para atender os Abrigos Municipais e o Centro Pop., consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Máquina Lavar Roupa , Tipo: Automática , Capacidade:18 KG Aplicação: Doméstica , Voltagem: 127/220 V , Material Gabinete: Metálico Material Cesto: Aço Inoxidável. CATMAT nº 617496.	UNID	6	R\$2.890,00	R\$ 17.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.340,00

Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e quarenta reais).

Do Prazo : O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data seguinte a publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas. Itaboraí, 20 de agosto de 2025. MARIANY BALDOW - Ordenador de Despesas - Matrícula 57.361 / 2M- COMÉRCIO DE ELETROENICOS LTDA. CNPJ: 32.691.514/0001-27

Ata de Registro de Preços:

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preço nº 32/2024.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , vem solicitar a Secretaria de Governo a Publicação da ATA de Registro de Preço baseado no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93. Processo: 2898/2023. Ata Publicada em 03 de dezembro de 2024. Itaboraí, 03 de Junho e Setembro de 2025. CONTRATADO: Fornecedor: ALSANT SOLUÇÕES LTDA - Cnpj: 48.747.909/0001-34. Endereço: QD 23/21 / RESIDENCIAL DO BOSQUE – BRASILIA – DF

item	descrição	unid	Quant inicial	marca	Preço ofertado	Quant entregue	Quant restante
12	CANETA HIDROCOR ESCRITA GROSSA (EMBALAGEM GRANDE COM 12 CORES)	EMBALAGEM	200	COMPACTOR	R\$ 11,99	100	100
46	COLA GLITTER 23 G, 6 CORES: DOURADO, PRATA, AZUL, VERMELHO, VERDE E PEROLADO. 23 GRAMAS CADA. NÃO TÓXICA. SOLÚVEL EM ÁGUA (LAVÁVEL).	PCT	150	PIRÁ	R\$ 6,49	100	50
81	TINTA GUACHE NÃO TOXICA CX C/ 6 UNID. 15ML CORES VARIADAS LAVÁVEL, SOLUVEL EM ÁGUA, COMPOSIÇÃO: POLIMERO VINÍLICO, CARGA MINERAL, TENSOATIVOS, CONSERVANTES E PIGMENTO. CORES: BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL, VERDE E PRETO.	CAIXA	150	PIRÁ	R\$ 3,19	100	50
86	ESTILETE 18MM COM TRAVA DE SEGURANÇA COMPOSIÇÃO: CORPO EM PLÁSTICO E LÂMINA DE AÇO, NA COR VERMELHA.	UNID	50	MASTER	R\$ 2,09	29	21
89	BLOCO ADESIVO 38MM X 51MM AMARELO - 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA	PCT	100	FUTURO	R\$ 3,91	50	50
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO : R\$ 4.994,50							
VALOR TOTAL DA ENTREGA: R\$ 2.423,11							
SALDO RESTANTE DA ATA DE REGISTRO : R\$ 2.571,39							

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preço nº 33/2024.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , vem solicitar a Secretaria de Governo a Publicação da ATA de Registro de Preço baseado no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93. Processo: 2898/2023. Ata Publicada em 03 de dezembro de 2024. Itaboraí, 03 de Junho e Setembro de 2025.

CONTRATADO: Fornecedor: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Cnpj: 23.681.312/0001-03 Endereço: RUA D M nº 65, casa 01, Morada da Colônia I- Barra Mansa-RJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT INICIAL	MARCA	PREÇO OFERTADO	QUANT ENTREGUE	QUANT RESTANTE
24	COLA ESCOLAR BRANCA LÍQUIDA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL - 1.000 ML.	UNID	400	HERO	11,16	200	200
94	TUBO DE COLA COLORIDA C/ 6 CORES VARIADAS, 23G	CX	800	HERO	5,29	400	400
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO : R\$ 8.696,00							
VALOR TOTAL DA ENTREGA: R\$ 4.348,00							
SALDO RESTANTE DA ATA DE REGISTRO : R\$ 4.348,00							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025 - SEMDS

No dia 02 de julho de 2025 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , representado pelo Ilmo.(a) Secretário Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N°90020/2025, objeto do processo administrativo nº 1569/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa Água Mineral Oássis da Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, situada na Rod. Br 101, sn,KM119,Fazenda Oasis , Casimiro de Abreu -RJ neste ato representada por seu sócio representante Cosme José Salles Filho

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL" nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90020/25 e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral, sem gás, envasilhado em garrafa pet, 1,5 litros – Pack com 6 unidades	2000	R\$ 9,80	R\$ 19.600,00
2	Água mineral, sem gás, envasilhado em garrafa pet, 500ml – Pack com 12 unidades	1500	R\$ 8,10	R\$ 12.150,00



3	Água mineral, sem gás, envasilhado em garrafão pet, 5 litros	2500	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
4	Água mineral, sem gás, envasilhado em copo pet, 200 ml – Caixa com 48 unidades	1000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 75.250,00

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a 75.250,00 (Cinquenta e cinco mil , duzentos e cinquenta reais.)

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Parágrafo Primeiro - A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período e o mesmo quantitativo com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade. Itaboraí, 02 de Julho 2025. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow - Mat: 57.361 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / Água Mineral Oássis da Saúde Ltda - CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05 - FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2025 - FMAS

No dia 02 de Julho de 2025 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº com sede na Fundo Municipal de Assistência Social, representado por sua Presidente, (a) Ilmo.(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.(a)Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 90020/2025. Processo administrativo nº 1569/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa Água Mineral Oássis da Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, situada na Rod. Br 101, sn,KM119,Fazenda Oasis , Casimiro de Abreu -RJ neste ato representada por seu sócio representante Cosme José Salles Filho.

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL" nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90020/25 e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Áqua mineral, sem gás, envasilhado em garrafa pet, 1,5 litros – Pack com 6 unidades	2000	R\$ 9,80	R\$ 19.600,00
2	Áqua mineral, sem gás, envasilhado em garrafa pet, 500ml – Pack com 12 unidades	1500	R\$ 8,10	R\$ 12.150,00
3	Áqua mineral, sem gás, envasilhado em garrafão pet, 5 litros	2500	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
4	Áqua mineral, sem gás, envasilhado em copo pet, 200 ml – Caixa com 48 unidades	1000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 75.250,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período e quantitativo, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade. Itaboraí, 02 de Julho 2025. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow - Mat: 57.361 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / Água Mineral Oássis da Saúde Ltda - CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05 - FORNECEDOR REGISTRADO

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços:

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 76/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90037/24-FMS, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ. Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 0005.000097/2025-77; Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado; Considerando a autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 76/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90037/24-FMS, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ, através da CI/SEMED nº 25081571378, e o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em prestar serviço para este órgão; Considerando que foi observado o Decreto Municipal nº. 003/2024, em especial ao artigo 32; e Considerando, finalmente, que está evidenciada a vantajosidade e que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, DECIDIMOS PELA ADESÃO à Ata de Registro de Preços acima descrita para fins de contratação para o fornecimento previsto no Termo de Referência, conforme dados abaixo: Considerando finalmente que está evidenciado a vantajosidade dos equipamentos observado o limite de 50% (cinquenta por cento), e que a referida empresa apresentou toda documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, DECIDIMOS PELA ADESÃO a ata de Registro de Preços acima descrita para fins de contratação para prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, conforme dados abaixo:

DADOS DA ADESÃO	
Objeto:	Locação de Veículos automotores tipo PICK-UP, com km livre, inclusas manutenção e TAG de pedágio, sem motorista.
Razão social da empresa:	BAN CAR DE IGUACU VEICULOS LTDA
CNPJ nº:	00.082.648/0001-54
Endereço:	Rua Dr. Luiz Guimarães, 1.397, Centro, Nova Iguaçu - RJ
Vigência da Ata:	30/10/2024 - 30/10/2025
Valor total da adesão (global):	R\$ 113.899,92 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Programa de trabalho:	09.002.001 – 12.361.0018.2.119
Natureza da despesa:	3.3.90.39.13.00
Fonte:	15001001

A presente adesão está de acordo com o Decreto Municipal nº. 003/2024. Itaboraí, 18 de setembro de 2025. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente do Fundo Municipal de Educação de Itaboraí - Secretário Municipal de Educação - Matrícula 57.359

**Ato de Homologação e Adjudicação:**

Processo SEI nº 0013.000005/2024-79. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - PMI e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, Adjudico a empresa R&P Consultoria E Engenharia Ltda, no valor de R\$ 716.311,00 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e onze reais). Itaboraí, 18 de setembro de 2025. Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matr. PMI nº.: 57.365

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025**

PROCESSO: 0004.000311/2025-03

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS

“Torna sem efeito a presente licitação para atualização da intenção de registro de preços”

Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital de Seleção:**EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA DA IV JOPALFA Nº 001/2025**

O Município de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em atenção ao artigo 1.1 do Edital de Seleção Interna da IV JOPALFA nº 001/2025, torna público o RESULTADO FINAL da seleção de trabalhos nas categorias Alfabetização e Recomposição de aprendizagens:

LICITAÇÃO**EDITAIS****Resultado final I (Alfabetização)****Aviso:**

1º lugar	Professora Rosana de Souza Silva Pinto	2º ano	E.M. Professora Suzete Pereira Goettner
2º lugar	Professora Katielen Araujo Andrade	1º ano	E.M. Amélia Guimarães Fernandes

Resultado final Categoria II (Recomposição de aprendizagens)

1º lugar	Professora Thaís Cristina Barbosa Guimarães	3º ano	E.M. Professora Suzete Pereira Goettner
2º lugar	Professora Anna Júlia Borges de Moraes	4º ano	E.Mz. José Leandro

Itaboraí, 19 de setembro de 2025.

Fabiula da Silva Santos - Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Interna da IV JOPALFA - Matrícula 28.665

Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Corrigenda:

Municipal de Educação - Matrícula: 57359

3º termo aditivo ao contrato SEMSERP Nº 24/2023. Publicado no jornal DOE-ITA de 18/09/2025, Ano VII, edição nº 194. Onde se lê: Itaboraí, 19 de setembro de 2025. Leia-se: Itaboraí, 17 de setembro de 2025.

EM CASO DE EMERGÊNCIAS, LIGUE

**ENCHENTE, RAIOS,
DESABAMENTO, DESLIZAMENTO,
INUNDAÇÃO, DESTELHAMENTO**

DEFESA CIVILFONE: **199****INCÊNDIO E RISCO DE EXPLOSÃO****BOMBEIROS**FONE: **193**